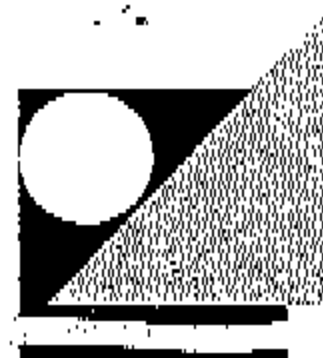


Lei 675, de 24.7.53

13.7.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberta *[Signature]*  
FUNCIONÁRIO

DATA 22/05/53

PROJETO DE LEI Nº 57/53

ASSUNTO: Modifica a denominação de diversas  
órgãos da Prefeitura de Fortaleza e de  
outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 675(675) DE 24/7/53

DIOM Nº 289 DE      /      /     

ARQUIVO 28



Lei: 006751953  
Projeto: 00571953  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: DENOMINACAO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 19-53



Fortaleza, 20 de maio de 1953.

Comissões de *finanças e Administrativas*

Em 22/5/1953

*F. F. de Azevedo*  
(PRESIDENTE)

*João Augusto  
Luciano G. Magalhães  
Emc 29/5/53  
Emb. F. de Azevedo*

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de remeter a VV. Excias., para o exame e deliberação dessa Câmara, o projeto de lei que dá novas denominações aos diversos órgãos componentes da Prefeitura de Fortaleza.

A medida proposta visa a complementar as disposições da Lei n. 26, de 30 de junho de 1948, naquilo que se refere à distribuição de serviços e a uma nomenclatura mais condizente com a natureza dos encargos atualmente cometidos aos setores atingidos pela reforma em objeto.

O projeto não consubstancia nenhuma providência que redunde na transferência de órgãos de uma para outra Secretaria. Apenas o Serviço Telefônico passará a integrar o Gabinete do Prefeito, por isso que se vem, dia a dia, alargando o âmbito de suas atividades, circunstância que aconselha ligação mais estreita com o Chefe da Municipalidade, bem assim uma supervisão direta de sua parte.

A aprovação do projeto de que se trata está intimamente ligada à revisão imediata do Regimento da Prefeitura ainda vigente, no qual serão introduzidas as modificações aconselhadas pelas normas de serviço atuais, levando-se em consideração o grau de desenvolvimento atingido pelos encargos da administração municipal.

Nesse passo, apraz-me cientificar VV. Excias. de que já se encontram bem adiantados os trabalhos relativos à re



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

N. \_\_\_\_\_

Fls. 2



Fortaleza,

ção das medidas que ora tenho a honra de submeter à apreciação do Legislativo Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha perfeita estima e elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. \_\_\_\_\_

Fls. 3

Aprovado em 1a. discussão.

Em 9/6/1953

Fortaleza,

*J. Fradinho*  
(PRESIDENTE)



Aprovado em 2a. discussão

Em 26/6/1953

PROJETO DE LEI Nº 52/53.

A Comissão de Redação Final

Em 26/6/1953

*G. Bandeira*  
(PRESIDENTE)

Modifica a denominação de diversos órgãos da Prefeitura de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura de Fortaleza, e os diversos órgãos que os constituem, estruturados pela Lei n. 26, de 30 de junho de 1948, passam a ter a seguinte denominação e distribuição:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO
- IV - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
- V - SUB-PREFEITURA DE PARANGABA
- VI - SUB-PREFEITURA DE MESSEJANA
- VII - SUB-PREFEITURA DE ANTONIO BEZERRA
- VIII - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- IX - SERVIÇO TELEFONICO
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário  
Secção do Expediente

Diretoria de Rendas

Secção de Lançamentos  
Secção da Receita  
Secção de Fiscalização

Secção de Mecanização  
Contadoria  
Secção da Despesa  
Almoxarifado  
Secção do Patrimônio  
Tesouraria

- XI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Gabinete do Secretário

Secção de Educação

Ginásio Municipal  
Cidade da Criança  
Grupos Escolares  
Escolas Isoladas

Secção de Cultura  
Secção de Estatística  
Secção do Expediente



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

N. \_\_\_\_\_



Fortaleza,

Portaria  
 Arquivo Geral

- XII - SECRETARIA DE SAUDE E ASSITENCIA  
 Gabinete do Secretário  
 Secção de Expediente  
 Hospital de Pronto Socorro  
 Assitência Sanitária Animal  
 Secção de Higiene  
 Laboratório Bromatológico
- XIII - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
 Gabinete do Secretário  
 Secção do Expediente  
 Secção de Obras  
 Secção de Urbanismo  
 Secção de Construções Particulares  
 Secção de Arborização e Jardins  
 Secção de Luz
- XIV - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
 Gabinete do Secretário  
 Secção do Expediente  
 Secção da Limpeza Pública  
 Feiras Livres  
 Mercado Central  
 Mercado da Aldeota  
 Mercado Paula Pessoa  
 Matadouro Modelo  
 Garages e Oficinas  
 Secção de Fomento.

Art. 3º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza decretará o novo Regimento da Prefeitura, com as modificações ditadas pelo presente diploma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ...

COMISSÃO DE FINANÇAS

*A imprensa*

*Em 16-*

*F. F. F. F. F.*



PARECER No 39/53 (Ao projeto de lei nº 57/53)

A Mensagem do Executivo Municipal encaminhando o projeto de lei nº 57/53, que modifica a denominação de diversos órgãos/da Prefeitura de Fortaleza e dá outras providências, após o estudo / por parte desta Comissão, mereceu aprovação geral, pois nada temos a opôr às modificações solicitadas.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Junho de 1953.

*Emoch Augusto Leite* Presidente

*Ruiziam ...* Relator

*João ...*

*Secretário ...*

*José ...*

*Adiado por 48 - horas*

*Em 28-6-53*

*F. F. F. F. F.*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE  
LEI Nº 57/53.

**APROVADO**

Em 20 / 6 / 1953

(PRESIDENTE)

Modifica a denominação de diversos  
órgãos da Prefeitura de Fortaleza, e dá ou -  
tras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura de Fortale-  
za e os diversos órgãos que os constituem, estruturados pela Lei /  
n. 26, de 30 de junho de 1948, passam a ter a seguinte denominação  
e distribuição:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO
- IV - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
- V - SUB-PREFEITURA DE PARANGABA
- VI - SUB-PREFEITURA DE MESSEJANA
- VII - SUB-PREFEITURA DE ANTÔNIO BEZERRA
- VIII - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- IX - SERVIÇO TELEFÔNICO
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
  - Gabinete do Secretário
  - Secção do Expediente
  - Diretoria de Rendas
    - Secção de Lançamentos
    - Secção de Receitas
    - Secção de Fiscalização
  - Secção de Mecanização
    -
  - Contadoria
  - Secção da Despesa
  - Almoxarifado
  - Secção do Patrimônio
  - Tesouraria
- XI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - Gabinete do Secretário
    - Ginásio Municipal
    - Cidade da Criança
  - Secção de Educação
    - Grupos Escolares
    - Escolas Isoladas
  - Secção de Cultura
  - Secção de Estatística
  - Secção do Expediente

Portaria  
Arquivo Geral

XII - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Gabinete do Secretário  
Secção do Expediente  
Hospital de Pronto Socorro  
Assistência Sanitária Animal  
Secção de Higiene  
Laboratório Bromatológico



XIII -- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
Gabinete do Secretário  
Secção do Expediente  
Secção de Obras  
Secção de Urbanismo  
Secção de Construções Particulares  
Secção de Arborização e Jardins  
Secção de Luz

XIV- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
Gabinete do Secretário  
Secção do Expediente  
Secção da Limpeza Pública  
Feiras Livres  
Mercado Central  
Mercado da Aldeota  
Mercado Paula Pessoa  
Matadouro Modelo  
Garages e Oficinas  
Secção de Fomento.

Art. 3º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal de Fortaleza decretará o novo Regimento da Prefeitura, com as modificações ditadas pelo presente diploma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 1953.

Manoel Eduardo Pires Presidente

Alencar Araújo Relator

Juarez de Albuquerque

**APROVADO**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_

(PRESIDENTE)